

# BOLÍVIA

## A Paridade de Gênero na Bolívia

Convergências Democráticas América Latina



## **EDITORIAL**

### **DIREÇÃO INSTITUTO ALZIRAS**

Clara de Sá  
Marina Barros  
Michelle Ferreti  
Roberta Eugênio

### **COORDENAÇÃO PROJETO CONVERGÊNCIAS DEMOCRÁTICAS**

Roberta Eugênio

### **PESQUISA E REDAÇÃO**

Ananda Winter

### **REVISÃO**

Yasmin Rodrigues

### **PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Brunna Arakaki

**[www.convergenciasdemocraticas.org](http://www.convergenciasdemocraticas.org)**



## **SOBRE A AUTORA**

### **ANANDA WINTER**

Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisa Sobre a Mulher (NEPEM/UFMG) e doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFMG.

# SUMÁRIO

## **4 APRESENTAÇÃO**

## **6 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

## **7 INTRODUÇÃO**

## **9 CONTEXTO POLÍTICO: A paridade entra na agenda**

9 Mulheres políticas organizadas na década de 1990 e início dos anos 2000

11 Movimentos Sociais Indígenas, Campesinos e Originários

12 Assembleia Constituinte e as Mulheres Presentes na História

## **16 PARIDADE É AGORA: Estratégias de aprovação e desenho da lei**

16 Sistema Político-Eleitoral Boliviano

17 Caminho Institucional da Paridade e Estratégias de Aprovação

## **27 DEPOIS DA PARIDADE: Resultados e novos passos**

28 Resultados da Paridade no Legislativo: nível nacional e departamental

29 Resultados da Paridade nos Municípios e Executivo local

## **31 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## **33 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**





## APRESENTAÇÃO

A série de estudos Convergências Democráticas América Latina tem por objetivo o acompanhamento das práticas políticas de sucesso, com foco nas mulheres e grupos minorizados dos países da região, consolidando nestes estudos lições que possam ser partilhadas com todas e todos- pesquisadoras(es), parlamentares, candidaturas, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, dentre outras entidades.

Os movimentos de luta por emancipação, igualdade e ampliação de direitos são influenciados por aspectos culturais, sociais e estruturais de cada realidade, ainda assim, essas experiências, se analisadas de perto, nos contam sobre quais foram os caminhos percorridos para as mudanças pretendidas. No caso desta série, uma nova configuração na participação política de mulheres, com parlamentos com paridade de gênero ou em percentuais muito próximos da paridade é o cenário que pretendemos conhecer.

O Brasil tem em sua história a pioneira na América Latina a frente do executivo municipal, Alzira Soriano, em 1928, no Município de Lages-Rio Grande do Norte. Deste momento em diante, a despeito da atuação das mulheres organizadas dentro e fora da política (da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino –FBPF, passando pela Frente Negra Brasileira e a Associação Nacional das Trabalhadoras Domésticas do Brasil), ao longo de todo século XX o país seguiu com baixo percentual de mulheres candidatas e eleitas em todos os cargos eletivos. Mas o Brasil não esteve sozinho na lanterna da participação política de mulheres se comparado a outros países– ao menos não na América Latina. Países como a Bolívia, o México e a própria Colômbia dividiam conosco as piores posições em qualquer ranking mundial sobre o tema.

Foi no início dos anos 90, com o impulso das reuniões preparatórias que culminaram na Conferência de Beijing de 1995, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que acompanhamos ao longo da década de 90 o surgimento de legislações destinadas a ampliar, por meio de percentuais mínimos, a presença das mulheres na política em diversos países da região. No Brasil a primeira legislação que trata de reserva para candidaturas de mulheres data de 1995, é a Lei nº 9100/1995, que passou por alterações e aprimoramentos em 1997, assim como inovações através das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, medidas essas que nos conduziram para a melhoria, ao menos em parte, das práticas para o acesso de mulheres à política.

Contudo, os 15% de mulheres nos cargos de deputada federal e senadora em 2022 indicam o quanto ainda estamos distantes de uma representação justa da maioria da população da brasileira, que é composta por mulheres - 52%, conforme dados do IBGE. Considerando outros marcadores sociais, como raça, etnia, sexualidade, território, esta representação já injusta expõe um desafio ainda maior para a democracia brasileira.

Os estudos que compõe a série Convergências Democráticas na América Latina pretendem contribuir com o resgate da história por maior representação das mulheres e outras minorias sociais nos países caso, através de uma análise atenta aos movimentos e ações estratégicas que impulsionaram a representação política em seus modelos para a tão sonhada paridade de gênero- que aqui, também esperamos, que ocorra englobando raça.

Que estes estudos sejam instrumentos de reflexão, inspiração e mobilização por uma democracia efetivamente representativa e com paridade de gênero e raça.

**BOA LEITURA!**

**Instituto Alziras**



## ASPECTOS METODOLÓGICOS

Para a produção deste relatório sobre a implementação da paridade de gênero na Bolívia, sua forma de aplicação, primeiros resultados e contexto político de aprovação, foram consultados documentos oficiais bolivianos que registram os resultados eleitorais, bem como as alterações do sistema eleitoral da Bolívia desde 1997 e, ainda, a Constituição Política do Estado de 2009, relatórios produzidos por ONGS feministas bolivianas e ONU Mulheres Bolívia. Além disso, foi feita uma revisão da literatura que trata sobre o contexto de chegada de Evo Morales à presidência e o novo fôlego que os movimentos populares, indígenas e camponeses ganharam a partir dos anos 2000. Por fim, esse relatório também se vale de entrevistas realizadas previamente para dissertação de mestrado defendida em março de 2019<sup>1</sup>. As entrevistas foram realizadas com agentes que participaram de pelo menos um dos três momentos a seguir: da aprovação da lei de cotas em 1997; da Assembleia Constituinte iniciada em 2006; da aprovação das leis do regime eleitoral de 2009 e 2010.

---

1 WINTER, Ananda. Dos Caminhos para a Paridade à Paridade como Caminho: Inclusão Democrática, Chachawarmi e Despatriarcalização do Estado Plurinacional Boliviano. Orientadora: Prof. Dr. Danusa Marques. 2019. 138 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

## INTRODUÇÃO

A Bolívia se tornou, nos últimos anos, uma importante referência na América Latina no que toca a participação política das mulheres. Foram aprovadas diferentes normativas no país, fruto de uma ampla mobilização de mulheres eleitas, militantes partidárias, de movimentos sociais e ONGs. Desde a implementação da Lei de Cotas na década de 1990, há uma sequência de leis aprovadas que vão aprimorando a participação política das mulheres. Mas é junto com a Assembleia Constituinte, iniciada em 2006 e que culminou com a promulgação da Constituição de 2009, que essa agenda se expande e a paridade de gênero entra, de fato, em cena.

**Depois da constitucionalização dos princípios de paridade de gênero na Bolívia, foram aprovadas cinco leis, chamadas de estruturais, que discorrem sobre os meios práticos para a sua efetivação. São elas: a) a Lei do Órgão Judicial, que incorpora os critérios de paridade e alternância para a postulação, pré-seleção e eleição de autoridades judiciais; b) Lei do Órgão Eleitoral Plurinacional, que também impõem a paridade e alternância para os seus membros eleitos pela Assembleia Legislativa Plurinacional e pelas Assembleias Departamentais; c) Lei do Tribunal Constitucional, na qual foi possível incorporar regras paritárias somente até a pré-seleção de postulações a magistrados; d) Lei de Autonomias e de Descentralização, que também adota princípios de paridade e equidade para a conformação dos governos autônomos; por fim, e) a Lei do Regime Eleitoral, que garante a representação política paritária e que será mais bem explorada ao longo deste relatório.**

Outras normativas aprovadas na Bolívia também se tornaram referências para países da região. É o caso da pioneira Lei nº 243 de 2012 Contra o Assédio e a Violência Política Contra as Mulheres. Com a promulgação desta lei, que tipifica dezessete tipos de violência política contra as mulheres, a Bolívia se tornou o primeiro país no mundo a contar com uma norma diretamente direcionada a enfrentar a violência política sofrida pelas mulheres. Após a sua adoção, a Lei nº 243 inspirou propostas legislativas no México, Peru, Costa Rica, El Salvador e Equador e serviu como base para a Lei Modelo Sobre Violência Política Contra a Mulher da Comissão Interamericana de Mulheres da Organização de Estados Americanos.

Depois da aprovação da paridade de gênero na política, a Bolívia ainda deu mais um passo para aprimorar esta paridade, mirando nas dinâmicas intrapartidárias. Dessa forma, foi aprovada a **Lei nº 1096 de 2018 de Organizações Políticas, que postula a democratização interna dos partidos políticos e das organizações cidadãos através de**

processos que respeitem a paridade e alternância de gênero nas eleições para dirigentes. A lei inclui ainda um artigo que versa sobre a despatriarcalização das organizações políticas. Em boa medida, esta lei é resultado de debates feministas e entre organizações de mulheres eleitas bolivianas que perceberam que a entrada paritária na esfera política formal não correspondeu à divisão paritária de poder entre homens e mulheres.

Esses passos normativos dados na Bolívia, principalmente aqueles relacionados à constitucionalização da paridade de gênero em 2009 e à Lei de Regime Eleitoral de 2010, permitiram que hoje o país conte com um alto índice de representação política de mulheres: elas são 46,2% da Câmara baixa e 55,6%<sup>2</sup> do Senado (IPU, 2022). Para entendermos como estes números – que parecem um horizonte democrático tão distante da realidade brasileira – tornaram-se possíveis na Bolívia, é necessário, em primeiro lugar, compreender o contexto político no qual a agenda da paridade ganhou ampla adesão. Faremos isso com especial atenção a atuação de movimentos sociais e de mulheres, de ONGs feministas e de partidos políticos. Em seguida, examinaremos como funciona a lei de paridade em vigor na Bolívia, considerando, claro, as particularidades do sistema eleitoral local. Por fim, veremos os resultados da adoção da lei de paridade de gênero, analisando o salto nos percentuais de participação política feminina, bem como o impacto desta presença.

---

2 INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). Monthly ranking of women in national parliaments. Banco de dados [2022]. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=9&year=2021>. Data de acesso: 15 de agosto de 2022.



# 1 CONTEXTO POLÍTICO: A paridade entra na agenda



Embora a conquista da paridade de gênero tenha sido o resultado de um caminho longo, que passa por lutas pela adoção de cotas de candidaturas e posteriores medidas para aprimorar e expandir o alcance destas cotas, a entrada definitiva da paridade de gênero como elemento constitutivo e fundamental da democracia boliviana pode ser atrelada a dois momentos cruciais: a constitucionalização do princípio de paridade de gênero na política em 2009 e a promulgação da Lei nº 026 de Regime Eleitoral em 2010. Estes dois momentos devem ser encarados como desdobramentos de um período marcado por amplas mobilizações sociais contra as reformas neoliberais, que se estende do final da década de 1990 por toda primeira década do século XXI e que tem sua expressão máxima na Assembleia Constituinte iniciada em 2006. Dessa forma, a paridade de gênero ganhou espaço em uma conjuntura política na qual todo o Estado boliviano estava sendo repensado. Neste momento, discutia-se não só a paridade de gênero, mas também, e principalmente, o reconhecimento de direitos de povos indígenas e originários e a plurinacionalidade do Estado.

Pensando nesses dois momentos fundamentais para a adoção da paridade de gênero, podemos relacionar a sua entrada na agenda política boliviana a dois movimentos paralelos que se encontraram na Assembleia Constituinte. Por um lado, desde a década de 1990, as poucas mulheres que compunham a elite política boliviana vinham se articulando, em conjunto com ONGs feministas, em torno de leis que assegurassem uma participação mínima de mulheres na política. Por outro lado, também na década de 1990, mas principalmente no início dos anos 2000, ganharam força os movimentos sociais indígenas, campesinos e originários que, entre outros pontos, organizavam-se pela defesa da terra, contra a privatização de recursos nacionais e reivindicavam o reconhecimento da plurinacionalidade boliviana, bem como o estabelecimento de uma Assembleia Constituinte. Nesta etapa, consideraremos brevemente estes dois movimentos, para, por fim, alcançarmos o encontro das suas agendas durante a Assembleia Constituinte.

## 1.1 Mulheres políticas organizadas na década de 1990 e início dos anos 2000

Impulsionada pela IV Conferência das Nações Unidas Sobre a Mulher, a Bolívia adotou, como boa parte dos países latino-americanos, cotas que reservavam um percentual mínimo para as candidaturas femininas. No ano seguinte à IV Conferência, 1996, foi formado o Fórum de Mulheres Políticas<sup>3</sup>, uma união de mulheres militantes dos partidos mais expressivos naquele momento. Em pouco tempo, ele passou a se chamar Fórum Político de Mulheres<sup>4</sup>, com o objetivo de incluir também as mulheres da sociedade civil. Entre as primeiras conquistas do Fórum está, justamente, a inclusão de cotas de candidaturas femininas na Lei nº 1779 de Reforma e Complementação do Regime Eleitoral de 1997.

3 *Foro de Mujeres Políticas*, tradução da autora.

4 *Foro Político de Mujeres*, tradução da autora.

Com a promulgação da lei, ficou instituído que 30% da lista de candidaturas a deputados/as plurinominais deveria ser preenchida por mulheres, de forma que a lista fechada apresentasse uma mulher a cada dois homens. No entanto, menos de 50% do total de deputados/as eram eleitos/as desta forma. A maior parte era eleita por maioria simples em circunscrições uninominais e para estas candidaturas não havia nenhuma previsão de cota. Tal como no Brasil, as cotas não alcançaram o resultado desejado e foram, inclusive, aprovadas com outras reformas eleitorais que reduziram o seu impacto<sup>5</sup>. De toda forma, a aprovação da cota foi um avanço significativo diante da oposição de lideranças partidárias e da difundida reprodução de argumentos machistas<sup>6</sup> que se opunham a participação política feminina ou a estereotipavam.

**As cotas se expandiram com a Lei nº 2282 de 2001, passando a valer para o Senado, através da exigência que uma a cada quatro candidaturas de cada departamento fosse ocupada por uma mulher, elevando o percentual de senadoras de 3,7% em 1997 para 14,81% em 2002 (Albaine, 2009). A mesma lei também estendeu as cotas de 30% de candidaturas para o legislativo municipal.**

Ao mesmo tempo em que as mulheres articuladas no Fórum Político de Mulheres garantiam estes avanços normativos, com efeitos visíveis na participação política das mulheres, os partidos políticos tradicionais entravam em colapso. Ou seja, o aumento das mulheres eleitas ocorreu junto com o desprestígio dos partidos políticos tradicionais, nos quais estas mulheres estavam inseridas. E, justamente, porque as mulheres que compunham o Fórum Político de Mulheres eram parte dos partidos em colapso, o Fórum, tal como existia, acabou se rompendo<sup>7</sup>.

Vale considerar que, mesmo depois do rompimento do Fórum e durante um período de profunda instabilidade política<sup>8</sup>, parlamentares eleitas conseguiram se organizar para pautar pela primeira vez uma legislação que previa cotas de 50% de candidaturas femininas. **Essa foi a Lei nº 2771 de 2004 de Agrupações Cidadãs e Povos Indígenas que, no auge da crise, permitiu que agrupações cidadãs e povos indígenas, além dos partidos políticos, postulassem candidaturas. Conforme aprovada, a lei instituiu que 50% das candidaturas apresentadas por estes grupos deveria ser de mulheres.** Como relatado em entrevistas, naquele momento ainda não se pensava em *paridade de gênero* como um conceito, falava-se em cotas de 50% ou, ainda, começava a aparecer o conceito andino de *chachawarm* – que pode ser traduzido como “complementaridade de gênero” e que foi estrategicamente mobilizado durante os debates sobre paridade de gênero, como veremos mais para frente.

5 Mesmo assim, o percentual de eleitas para a Câmara de Deputados nas primeiras eleições com cotas, 17,74%, já foi maior do que o percentual atual de deputadas federais no Brasil.

6 Como as deputadas classificavam.

7 Conforme relatado em entrevista.

8 Este contexto será mais bem explorado nos próximos parágrafos.

## 1.2 Movimentos Sociais Indígenas, Campesinos e Originários

Enquanto as poucas mulheres que haviam conseguido adentrar o espaço político boliviano se organizavam para a participação da IV Conferência das Nações Unidas Sobre a Mulher, articulando-se, posteriormente, para a aprovação das cotas de candidaturas, movimentos indígenas, campesinos e originários vinham se fortalecendo, em boa medida, como já mencionado, em resposta às reformas neoliberais que estavam em curso. É importante destacar que era nessa luta por terra, território e pela Assembleia Constituinte que estavam situadas muitas das mulheres indígenas, campesinas e originárias.

De certa forma, o surgimento e a força adquirida pelas organizações indígenas e campesinas é, por si só, uma resposta às empreitadas neoliberais. Durante as décadas de 1980 e 1990 surgiram: 1) a CSUTCB (Confederação Sindical Única dos Trabalhadores Campesinos da Bolívia<sup>9</sup>), que combinava aspectos sindicais e camponeses, formada por cocaleiros, quéchuas e aimarás; 2) a CIDOB (Confederação de Indígenas do Oriente, Chaco e Amazônia da Bolívia<sup>10</sup>), formada pelos indígenas nas terras baixas; 3) o CONAMAQ (Conselho Nacional de Ayllus e Markas do Collasuyu<sup>11</sup>), organização de inspiração comunitária dos ayllus (Franco Pinto, 2017) e 4) a CNMCIQB-BS (Confederação Nacional de Mulheres Campesinas, Indígenas e Originárias da Bolívia – Bartolina Sisa<sup>12</sup>), que nasceu como um braço da CSUTCB e mais tarde se igualou a ela em hierarquia.

No começo dos anos 1990, a CSUTCB ganhou mais força com a entrada de movimentos cocaleiros que estiveram envolvidos nas lutas pela legalização do consumo e produção de folhas de coca (Yashar, 2005), mobilizando, para isso, um discurso étnico sobre a produção de coca e sua importância para as comunidades indígenas. Estes movimentos cocaleiros reuniam aspectos do indigenismo e das estruturas sindicalistas, com posturas anti-imperialistas e nacionalistas (Cunha Filho, 2011). Tal característica foi, posteriormente, incorporada pelo partido de Evo Morales, MAS-IPSP (Movimento ao Socialismo – Instrumento Político para a Soberania dos Povos<sup>13</sup>), o primeiro partido político do país com base fundamentalmente indígena.

Mas as maiores expressões da insatisfação popular com os governos neoliberais e, conseqüentemente, com os partidos políticos tradicionais, podem ser encontradas nos protestos que ficaram conhecidos como guerras da água e do gás. Em 1999, o então presidente Hugo Banzer anunciou a privatização da água na cidade de Cochabamba e, no ano seguinte, as contas de água subiram 200%. A partir daí, teve início uma série de mobilizações que reuniram diferentes setores da sociedade em marchas e bloqueios de estradas e, depois de muitas prisões e uma morte entre os manifestantes, o contrato de concessão da água foi cancelado (Perreault, 2006).

9 *Confederación Sindical Única de los Trabajadores Campesinos de Bolivia*, tradução da autora.

10 *Confederación de Indígenas del Oriente, Chaco y Amazonía de Bolivia*, tradução da autora.

11 *Consejo Nacional de Ayllus y Markas del Qullasuyu*, tradução da autora.

12 *Confederación Nacional de Mujeres Campesinas, Indígenas y Originarias de Bolivia - Bartolina Sisa*, tradução da autora.

13 *Movimiento al Socialismo – Instrumento Político por la Soberanía de los Pueblos*, tradução da autora.

O mandato do presidente seguinte, Sánchez de Lozada, foi marcado por eventos ainda mais trágicos. Em 2003, trinta manifestantes foram mortos em protestos contra um novo imposto de renda. No mesmo ano, eclodiram os conflitos conhecidos como guerra do gás, diante do anúncio da exportação do gás natural por portos chilenos, garantindo altos lucros para as transnacionais envolvidas e um baixo retorno para a Bolívia (Perreault, 2006). As ruas de La Paz e de outras cidades do país foram tomadas, dezenas de civis e militares foram mortos e, em outubro de 2003, o presidente renunciou e fugiu para os Estados Unidos.

As turbulências continuaram, com dois presidentes assumindo o cargo nos dois anos seguintes, até que, em 2005, Evo Morales, cujo partido – MAS-IPSP – vinha crescendo significativamente, foi eleito presidente. O resultado das eleições presidenciais de 2005, bem como das municipais de 2004, indicaram como o MAS-IPSP soube conciliar as agendas do indigenismo e da esquerda trabalhista. Dessa forma, os três maiores partidos do país, que haviam somado 49% dos votos em 1999, em 2004 obtiveram apenas 15%. Por outro lado, o MAS-IPSP sozinho atingiu 17% dos votos.

Aqui, é importante considerar a proximidade das Bartolinas, como são chamadas as mulheres que integram a CNMCIQB-BS, de Evo Morales e de seu partido. As Bartolinas passaram a se organizar de forma separada da organização mista CSUTCB, diante das dificuldades encontradas pelas lideranças femininas em serem ouvidas. Essa mesma dificuldade levou ao surgimento de outras organizações de mulheres indígenas e originárias. No entanto, convém dar atenção especial às Bartolinas que, além de pioneiras como organização de mulheres indígenas e campesinas, exerceram um papel fundamental para que pontos importantes da agenda política de mulheres, entre os quais estava a paridade de gênero, fossem incorporadas na nova Constituição. Veremos em maior detalhe as pontes construídas pelos diversos movimentos e organizações de mulheres na próxima seção.

### **1.3 Assembleia Constituinte e as Mulheres Presentes na História**

Logo no início de seu mandato, Evo Morales convocou uma Assembleia Constituinte, atendendo a uma das principais demandas das organizações e movimentos sociais que compunham a sua base. Fundamentalmente oposta a tudo que pudesse ser associado ao neoliberalismo e imperialismo precedentes, a Assembleia Constituinte foi uma conquista dos movimentos populares, que coube a Evo Morales articular. A partir dos preparativos para a Assembleia Constituinte e durante os dois anos que duraram os seus trabalhos, dois importantes eixos se formaram: o Pacto de Unidade<sup>14</sup>, em uma entrada indígena e campesina, e o Movimento Mulheres Presentes na História<sup>15</sup>, que partia de uma perspectiva de gênero.

---

14 *Pacto de Unidad*, tradução da autora.

15 *Movimiento Mujeres Presentes en la Historia*, tradução da autora.

Antes de olharmos com maior cuidado para estes dois eixos, convém aqui considerar que 53,7% dos representantes eleitos para a Assembleia Constituinte eram do MAS-IPSP, de forma que este partido cuja base era a população indígena e camponesa correspondia ao partido com maior representação neste processo. Portanto, para a constitucionalização da paridade de gênero, o processo de convencimento interno da bancada do MAS-IPSP foi essencial. Além da polarização clara entre MAS-IPSP e a oposição, este período também foi marcado pela significância adquirida pela clivagem entre agentes políticos urbanos e rurais e, sobretudo, pelo forte preconceito contra os constituintes indígenas eleitos (Cunha Filho, 2018). Vestimentas tradicionais destes representantes, como *polleras*, ponchos e sombreiros, tornaram-se motivos de ataques (Sousa Santos, 2010), as tensões se intensificaram tanto, ao ponto de a Assembleia Constituinte precisar ser paralisada mais de uma vez diante de ameaças a vida dos constituintes.

Retomando os dois eixos formados, o Pacto de Unidade foi composto pelas organizações indígenas, campesinas e originárias já mencionadas anteriormente: CONAMAQ, CSUTCB, CIDOB, CNMCIQB-BS e CSCB. Ele se tornou a principal força deste processo, aglutinando homens e mulheres e diferentes identidades indígenas. Este movimento social passou a se reunir para discutir os eixos temáticos da constituinte, o que resultou em uma proposta completa de Constituição. Esta foi a única força política a apresentar uma proposta completa, nem mesmo o MAS-IPSP, que era um partido político, tinha uma proposta sua<sup>16</sup>.

O Pacto de Unidade resgatou tradições ancestrais andinas de deliberação na elaboração de sua proposta de Constituição, que entre outras coisas, propunha a refundação do Estado. Como muitos e muitas integrantes do Pacto de Unidade foram eleitos, principalmente pelo MAS-IPSP, para a Assembleia Constituinte, foi possível garantir que a sua proposta se tornasse o esboço inicial da Constituição que seria promulgada em 2009. Esta Constituição, apesar das narrativas revolucionárias e de rompimento com o passado colonial, não rompeu com as estruturas da democracia liberal (Cunha Filho, 2018), mas ampliou o horizonte democrático. Nesse sentido, o Artigo 11 da Constituição estabeleceu como forma de governo a democracia: (1) representativa – por meio da eleição de representantes através do voto secreto universal; (2) participativa – por meio de referendos, iniciativas legislativas cidadãos, revogação de mandatos e consulta prévia – e (3) comunitária – por meio da eleição ou designação de representantes de povos indígenas, originários e campesinos com base em procedimentos próprios e tradicionais. Tudo isso com equivalência de condições entre homens e mulheres (BOLÍVIA, 2009).

Assim, temos que é precisamente neste cenário de ampliação democrática que a paridade encontra espaço. Conforme relatado em entrevistas, o país vivia um processo demo-

---

16 Conforme relatado em entrevista com um dos assessores técnicos do Pacto de Unidade.

cratizador que partia de uma perspectiva inclusiva, o que permitiu que fossem atreladas as ideias de democracia intercultural e paritária.

Para algumas participantes do processo constituinte, também é preciso levar em consideração que a paridade de gênero entra na Constituição em um momento no qual eram debatidas mudanças que geravam muito mais conflito e discordância. É o caso da troca da capital, o tema da refundação do Estado e, ainda, dos debates sobre as autonomias departamentais. Nesta perspectiva, havia a ideia de que o fato de temas mais polêmicos estarem no centro das atenções dos representantes eleitos poderia ter facilitado a aprovação da paridade de gênero.

De fato, por um lado, para a aprovação de uma série de artigos elaborados pelas mulheres, a polarização central entre o MAS-IPSP e a oposição, bem como as tensões relacionadas às identidades indígenas e à capital nacional foram elementos importantes. Mas, por outro lado, ao mesmo tempo em que essas discussões parecem diminuir o peso da paridade de gênero naquele momento, esse também estava se tornando um tema muito mais abrangente, ganhando contornos de algo que já não era mais apenas uma reivindicação de alguns núcleos feministas urbanos, mas, sim, um tema que integrava a construção de uma nova democracia e de um novo Estado.

**Alcançamos o segundo eixo, anteriormente citado, sobre o Movimento Mulheres Presentes na História (MMPH), através do qual foi possível a construção de uma agenda política ampla e pautada pelas mulheres para a Assembleia Constituinte. O MMPH foi encabeçado pela ONG feminista Coordenadoria da Mulher<sup>17</sup>, mas também faziam parte dele as mulheres que integravam o antigo Fórum Político de Mulheres, mulheres de organizações urbanas, rurais e periurbanas, indígenas, negras, mineiras, acadêmicas e feministas. Através desta cooperação entre diferentes organizações de mulheres, com destaque para a Coordenadoria da Mulher e para as Bartolinas, a despatriarcalização se tornou imprescindível para o novo Estado descolonizado.**

O MMPH foi fundado em Sucre, sede da Assembleia Constituinte, em maio de 2006, por organizações de mulheres das nove regiões da Bolívia (Sánchez; Uriona Gamarra, 2014). A partir de então, as mulheres reunidas nesta nova força coletiva começaram um longo processo de construção conjunta de propostas que foram reunidas em um documento intitulado **“Do Protesto ao Mandato: Uma Proposta em Construção<sup>18</sup>”**. Para isto, o MMPH percorreu todo o país, passou por 175 municípios e realizou mais de 300 encontros de debates e discussões<sup>19</sup>. Com isso, foram ouvidas as vozes de mais de 20.000<sup>20</sup> mulheres.

17 *Coordinadora de la Mujer*, tradução da autora.

18 *De la Protesta al Mandato: una propuesta en construcción*, tradução da autora.

19 MUJERES Presentes en la Historia. Produção: Observatorio de Género - Bolivia. [S.l.]: Coordinadora de La Mujer, 2015.

20 Relatório por Katia Uriona em entrevista realizada em 12 jul. 2018.

O MMPH produziu materiais de argumentação para cada uma das suas propostas para a nova Constituição. As dirigentes indígenas e originárias que faziam parte do Pacto de Unidade se tornaram canais para a comunicação, levando as propostas trabalhadas pelas mulheres para dentro das deliberações do Pacto de Unidade. Este movimento permitiu a incidência no resultado do esboço construído pelo Pacto de Unidade, que se tornou base da Constituição.

A sequência de encontros e debates realizados pelo MMPH por toda a Bolívia permitiu, entre outras coisas, que as mulheres participantes se percebessem em sua diversidade. As diferentes trajetórias políticas que abrangiam a militância em organizações sociais urbanas e rurais, o trabalho em ONGs e dentro do Estado, geraram estranhamentos e conflitos, mas também acordos.

Um dos conflitos mais evidentes tinha suas raízes na procura pela refundação do Estado e nas frustrações com os governos anteriores e com tudo que pudesse ser relacionado a eles. Por causa disso, entre as mulheres dos movimentos populares que finalmente adentravam o espaço político, predominava certa desconfiança em relação àquelas que já estavam neste espaço anteriormente e, principalmente, em relação às agendas que conseguiram avançar em um período tão dolorido, como foi o caso das cotas de candidaturas femininas.

Dessa forma, as estratégias para a inclusão da paridade de gênero na Constituição começaram entre as próprias mulheres, por meio, principalmente, da superação da ligação que havia sido feita entre gênero, feminismo e neoliberalismo. Essa superação decorreu fundamentalmente da mobilização de conceitos originários andinos, já que eram estes os atores políticos que chegavam em peso ao espaço da representação política. Um destes conceitos foi a já mencionada noção de *chachawarmi* que esteve relacionada com a aprovação de listas paritárias e alternadas. Dos debates sobre a paridade, também surgiu a realização do *chachawarmi*, ou seja, da complementaridade de gênero. Essa e as demais estratégias serão exploradas na próxima seção.

## 2 PARIDADE É AGORA Estratégia de aprovação e desenho da lei



Como vimos até aqui, a paridade de gênero foi incorporada na política boliviana em um contexto de expansão democrática no qual a despatriarcalização se tornou parte da descolonização do Estado que se objetivava. Para a consolidação desta convergência entre despatriarcalização e descolonização, os encontros promovidos pelo Movimento Mulheres Presentes na História (MMPH) durante os preparativos para a Assembleia Constituinte foram de extrema importância.

Como relatado em Winter (2019), nestes encontros, mulheres de regiões urbanas entenderam a importância das reivindicações por terra e território feitas pelas mulheres indígenas e camponesas, estas, por outro lado, foram expostas à necessidade de que fosse reconhecido o valor econômico do trabalho doméstico. Foi também através destes encontros que a paridade de gênero foi se consolidando como um dos temas a ser incorporado na agenda política das mulheres para a Assembleia Constituinte.

Para entender este processo, bem como a forma de funcionamento da paridade na Bolívia, vamos começar pelo sistema eleitoral boliviano instituído com a nova Constituição. Dessa forma, será possível uma melhor compreensão quando nos referirmos aos passos normativos dados rumo à paridade. Este será o tema da nossa segunda seção. Além disso, exploraremos as estratégias que garantiram a aprovação da paridade.

### 2.1 Sistema Político-Eleitoral Boliviano

A Bolívia é um estado unitário, composto por nove departamentos. Presidente/a e Vice-presidente/a elegem-se para um mandato de 5 anos, através de uma circunscrição nacional, quando atingem o mínimo de 40% dos votos e conseguem se distanciar em pelo menos 10% dos votos da segunda candidatura mais votada. Para o Executivo departamental, Governadores/as são eleitos/as por maioria absoluta de votos válidos emitidos e caso nenhuma candidatura obtenha a maioria absoluta, é realizado um segundo turno entre as duas candidaturas mais votadas. A nível municipal, Alcaldes e Alcaldesas<sup>21</sup> se elegem pelo princípio de maioria simples.

O Poder Legislativo nacional é bicameral, de modo que a Assembleia Legislativa Plurinacional é formada por uma Câmara de Deputados e um Senado. Compõem a Câmara de Deputados 130 membros divididos entre deputados/as uninominais, plurinominais e de circunscrições especiais. Para a eleição dos/as deputados uninominais, a Bolívia é dividida em 70 circunscrições, cada uma elegendo 1 representante por maioria simples. Em cada distrito, os partidos apresentam uma candidatura. Por meio de 9 circunscrições

---

21 Cargo corresponde a prefeitos e prefeitas.



eleitorais, que correspondem aos 9 departamentos, elege-se 53 deputados/as plurinominais pelo princípio de proporcionalidade. Neste caso, em cada departamento, os partidos apresentam listas previamente ordenadas de candidatos/as e o voto do eleitor é direcionado ao partido, e não a um/a candidato/a.

Por fim, são reservadas sete cadeiras para as circunscrições especiais indígenas, originárias e campesinas, que são preenchidas por maioria simples. Senadores/as são eleitos/as pelas nove circunscrições departamentais, em uma lista única com as candidaturas à presidência e vice-presidência, pelo princípio da proporcionalidade. Cada departamento elege 4 senadores/as junto com seus/suas suplentes.

Tal como a Câmara de Deputados, as assembleias departamentais são compostas por deputados/as plurinominais, pelo princípio de proporcionalidade; uninominais, por maioria simples; e de circunscrições especiais, caso haja nações e povos indígenas, campesinos e originários que sejam minoria populacional no departamento em questão. No nível municipal, *concejales* e *concejales*<sup>22</sup> são escolhidos com base no princípio proporcional. O sistema político-eleitoral boliviano prevê ainda eleições para autonomias regionais e indígenas, originárias e campesinas. As autonomias regionais são compostas por uma Assembleia Regional e um Órgão Executivo conformados de acordo com seus estatutos autonômicos. Da mesma forma, os estatutos autonômicos das autonomias indígenas, originárias e campesinas determinam a forma de escolha de seus/suas representantes.

## 2.2 Caminho Institucional da Paridade e Estratégias de Aprovação

Além da participação política, a Constituição da Bolívia aprovada em 2009 incluiu os direitos das mulheres de maneira transversal em uma série de artigos. Entre eles, está o direito a uma vida sem violência (Art. 15), a igualdade de direitos e responsabilidades dos cônjuges com a família e com o lar (Art. 63 e Art. 64), igualdade salarial entre homens e mulheres garantida pelo Estado (Art. 48), a adoção de uma linguagem não sexista em toda a sua extensão para que mulheres e homens fossem visibilizados como sujeitos constitutivos da sociedade boliviana. Também foram incorporadas na agenda política das mulheres e foram aprovadas: a garantia ao acesso à terra (Art. 395); a obrigação do Estado em garantir o fim da discriminação que impedia as mulheres de possuírem e herdarem terras (Art. 402) e o reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico (Art. 338).

Um dos primeiros passos neste contexto, como lembram ativistas bolivianas<sup>23</sup>, essencial para que todos estes direitos fossem conquistados, foi a aprovação da Lei Especial

---

22 Cargo correspondente a vereadores e vereadoras no Brasil.

23 Em diferentes entrevistas realizadas com mulheres ativistas bolivianas em julho de 2018, a LECAC foi citada como medida fundamental.

de Convocatória à Assembleia Constituinte, a LECAC, como ficou conhecida. Conforme relatado por uma integrante do Parlamento naquele momento, inicialmente pretendia-se que a lei estipulasse paridade na composição da Assembleia Constituinte, mas, aos poucos, foi necessário retroceder na demanda até 30% (Winter, 2019).

Para aprovação da LECAC, articularam-se movimentos feministas, ONGs, agentes independentes que estavam do lado de fora com as representantes que integravam o Parlamento. A base argumentativa da proposta apresentada consistia em um princípio democrático baseado na ideia de representação descritiva, que partia da constatação de que as mulheres correspondiam a metade da população (Novillo, 2011). Os críticos respondiam que se a base da paridade de gênero era esta, seria necessária uma contagem estatística para a representação de uma série de grupos sociais (Novillo, 2011). Também foram utilizados argumentos que mobilizavam a ideia de que as mulheres levariam consigo demandas próprias ou transformariam a forma de fazer política, rompendo com as relações de poder já estabelecidas (Novillo, 2011).

A LECAC foi aprovada em março de 2006 e foi uma das primeiras vitórias do Movimento Mulheres Presentes na História. De acordo com o previsto na lei, os partidos políticos, agrupações cidadãos ou povos indígenas deveriam postular uma lista com 3 candidatas/as a constituinte por circunscrição territorial, sendo que as duas primeiras posições deveriam ser ocupadas por um homem e uma mulher. Além disso, partidos políticos, agrupações cidadãos e povos indígenas deveriam apresentar uma lista com cinco candidaturas por distrito departamental, dentre os quais duas deveriam ser candidaturas femininas, respeitando a alternância. Com isso, as mulheres, que nunca tinha alcançado os 30% no Parlamento, chegaram a 34,4% do total de constituintes. Novos atores políticos também chegaram à política formal por meio do partido de Evo Morales. O MAS-IPSP garantiu 137 dos 255 assentos em disputa, o que permitiu a eleição de lideranças sindicais, rurais e indígenas que integravam o MAS-IPSP e o já mencionado Pacto de Unidade. É interessante destacar que, das 88 mulheres eleitas para a Assembleia Constituinte, 66 eram do MAS-IPSP. Desse modo, formou-se a Assembleia Constituinte, marcada 1) pelo encontro entre políticos experientes de partidos tradicionais e um grande número de representantes eleitos pela primeira vez, em um partido relativamente novo; 2) pelo encontro de mulheres diversas que pela primeira vez ultrapassaram os 30% e 3) pela expressiva presença de representantes indígenas, camponeses e originários. Foi neste contexto que a paridade de gênero foi discutida e constitucionalizada.

Como já vimos na primeira seção, neste contexto de refundação do Estado, predominava a frustração com o período neoliberal e a recusa a temas que fossem percebidos como imposições estrangeiras. Dessa forma, tanto as ONGs feministas quanto o con-

ceito de gênero (igualdade de gênero e paridade de gênero aqui inclusas) receberam o enquadramento, em um primeiro momento, de inovações neoliberais. De lideranças indígenas à constituintes, há uma narrativa uníssona sobre o que se entendia como uma imposição externa de agenda das mulheres (Winter, 2019). Ocorre que o gênero, como conceito, não fazia parte das vidas cotidianas das mulheres indígenas e, por isso, causava-lhes entranhamento e resistência na medida que foi associado a uma imposição colonial (Winter, 2019).

**Duas estratégias permitiram a entrada da paridade de gênero na nova Constituição: por um lado, a adoção do termo “equivalência” de gênero, no lugar de paridade, para se distanciar do que poderia ser interpretado como um modelo estrangeiro. Por outro lado, a adoção do termo *chachawarmi*, que foi uma estratégia retórica crucial para que a paridade fosse incorporada no horizonte democrático que se buscava. Esta aproximação foi válida para a Assembleia Constituinte, mas também foi fundamental para os passos seguintes.**

Para entender a importância desta estratégia, vale considerar, brevemente, o lugar deste conceito dentro da filosofia andina. Em aimará, *chacha* pode ser traduzido como homem e *warmi*, como mulher, de modo que uma tentativa de tradução para *chachawarmi* seria “complementaridade de gênero<sup>24</sup>”. O *chachawarmi* é parte constitutiva do *suma qamaña*, o bem-viver, de modo que só pode haver bem-viver se houver *chachawarmi* (Lugones, 2010). Aqui, vale lembrar, que a promoção do bem-viver aparece na Constituição boliviana como um dos objetivos do Estado (Art. 8).

A controvérsia em relação ao significado do termo se deu pelo seguinte questionamento: até que ponto o conceito andino não mobilizaria um sentido essencializante de identidades, definindo papéis específicos femininos e masculinos, que se completam, tal qual a complementaridade cristã? Nesse sentido, quando olhamos para como ele é definido, podemos ir da igualdade de participação em todos os espaços, inclusive na política, orientada para ampliar a igualdade, liberdade e autonomia das mulheres, até a afirmação de diferenças fundamentais e à manutenção de hierarquias através da afirmação da natureza dual da humanidade<sup>25</sup>.

De fato, em um primeiro momento, durante a Assembleia Constituinte, além de o gênero, como categoria, ser incompreendido, ele era rebatido com considerações sobre a complementaridade tradicional andina, indicando como a desigualdade de gênero não poderia ser um problema das comunidades originárias. Em Winter (2019), uma das

---

24 Em quécha “qhariwarmi”, qhari=homem e warmi=mulher. De toda forma, a tradução como “complementaridade de gênero” deve ser entendida como uma simplificação, já que os termos ocidentais “homem” e “mulher” parecem menos flexíveis do que estes conceitos andinos (Lugones, 2010).

25 Sobre as diferentes formas de definir o *chachawarmi*, consultar Burman (2011).

constituintes relatou que as mulheres indígenas teriam mobilizado o *chachawarmi*, inicialmente como algo que tornava as leis de paridade de gênero na política ou uma agenda política de gênero compatível com a realidade originária do país.

Este pode ter sido o enquadramento inicial, mas não foi ele que prevaleceu. Como vemos no documento elaborado pelas Bartolinas<sup>26</sup>, que expôs as suas contribuições para a proposta de Constituição e que deixou claro que a complementaridade não diz respeito a duas esferas exclusivas associadas a cada um dos gêneros, mas sim a dualidade que deve estar igualmente presente em todos os espaços (Rousseau, 2011). Foi este o sentido que ganhou força durante o período que precedeu a Assembleia Constituinte.

Dessa forma, para além de possíveis controvérsias que poderiam aparecer se partíssemos para uma investigação aprofundada sobre o *chachawarmi*, o que importa aqui é compreender o seu uso estratégico. Podemos compreender o uso estratégico do conceito de *chachawarmi* ao aproximarmos do que se entende por igualdade de gênero. Essa é uma tradução intercultural que permite que diferentes experiências de mundo se tornem reciprocamente inteligíveis, a partir de um trabalho de identificação e interpretação de culturas perpassadas por preocupações similares (Sousa Santos, 2010, p.44).

Parece haver de fato este movimento de aproximação na medida em que as reivindicações que buscavam um país com maior equilíbrio nas relações entre homens e mulheres, na participação política e no exercício da autoridade, levaram à construção de pontes e diálogos entre mulheres. Através destas pontes, vocabulários se tornaram inteligíveis e passaram a transitar entre os diferentes grupos de mulheres, de forma que tanto as mulheres urbanas e não indígenas faziam referência ao *chachawarmi*, quanto as mulheres de comunidades indígenas e originárias falavam sobre paridade e igualdade de gênero. Nesse sentido, houve, ao mesmo tempo, um uso estratégico do *chachawarmi* por parte das mulheres urbanas e do movimento feminista, que buscavam se aproximar de uma gramática mais aceita no país naquele momento e, por parte de mulheres andinas que, inseridas em espaços de poder e visibilidade<sup>27</sup>, recorreram à sua própria estrutura de significados para reivindicar igualdade de gênero.

A tabela abaixo organiza os artigos da nova Constituição que versam sobre a participação paritária das mulheres na política, que foram produto deste intenso diálogo iniciado na Assembleia Constituinte.

---

26 Integrantes da Confederação Nacional de Mulheres Camponesas, Indígenas e Originárias da Bolívia – Bartolina Sisa.

27 Como era o caso das Bartolinas que, desde a eleição de Evo Morales, transitavam em posições políticas de destaque no governo e no partido.

**TABELA 1**  
 presença do princípio de paridade de gênero na Constituição Política do Estado Plurinacional da Bolívia

<b>Sistema de Governo</b>	<b>Artigo 11</b>	II. A República da Bolívia adota para seu governo a forma democrática participativa, representativa e comunitária, com equivalência de condições entre homens e mulheres. (...)
<b>Composição e Atribuições da Assembleia Legislativa Plurinacional</b>	<b>Artigo 147</b>	II. Na eleição de membros do parlamento será garantida a igual participação de homens e mulheres. (...)
<b>Representação Política</b>	<b>Artigo 210</b>	II. A eleição interna das dirigentes e dos dirigentes e das candidatas e dos candidatos das agrupações cidadãs e dos partidos políticos será regulada e fiscalizada pelo órgão eleitoral plurinacional, que garantirá a igual participação de homens e mulheres. (...)
<b>Autonomia Departamental</b>	<b>Artigo 278</b>	II. A lei determinará os critérios gerais para a eleição de deputados e deputadas departamentais, levando em conta a representação populacional, territorial, de identidades culturais e linguísticas, quando sejam minorias indígenas, originárias e camponesas, e paridade e alternância de gênero. (...)

Fonte: Elaboração própria, tradução da autora.

Depois da Constituição, o próximo passo foi a Lei Transitória de Regime Eleitoral que, apesar de transitória, foi de grande importância para garantir uma presença numérica das mulheres na legislatura que votaria as leis definitivas<sup>28</sup>. Além disto, neste momento havia uma preocupação em garantir que o novo sistema eleitoral permitisse a entrada da mesma diversidade e do mesmo percentual de mulheres que haviam participado do processo constituinte. Para isso, a ONG Coordenadoria da Mulher apresentou uma série de propostas que, para seguirem adiante, contaram com o apoio do conjunto de alianças desenvolvido ainda no período constituinte<sup>29</sup>.

<sup>28</sup> Segundo relatado em entrevista realizada em julho de 2018 com uma cientista política e assessora da ONG Coordenadoria da Mulher no período em questão.

<sup>29</sup> Idem

Neste contexto, um dos principais argumentos contra a paridade de gênero, mobilizados por homens e mulheres, foi a falta de preparo das mulheres para entrar de forma paritária no espaço da representação política<sup>30</sup>. Aos poucos, a Coordenadoria da Mulher, em conjunto com escolas de líderes, foi conseguindo se aproximar das mulheres que, naquele momento, possuíam maior influência política devido a sua proximidade do governo de Evo Morales, as Bartolinas. Conforme relatado em entrevista, através desta aproximação, o discurso, pelo menos entre as Bartolinas, eleitas pelo MAS, foi se transformando e o espaço político foi sendo apropriado como um espaço de representação das mulheres como grupo social. Mulheres de diferentes classes e etnias, que se encontravam em posições antagônicas em outros aspectos, mas que convergiam quanto ao tema da presença das mulheres no espaço institucional da política.

Também foi importante o posicionamento de uma ampla bancada de oposição que decidiu apoiar a inclusão da paridade na lei transitória. Vale pontuar que, apesar do apoio das mulheres de partidos da oposição ter tido fundamental importância, ele gerou certa tensão na medida em que apareceram tentativas de vincular a proposta como uma oposição ao MAS-IPSP (Novillo, 2011). Foi necessário que as organizações de mulheres convocassem uma coletiva de imprensa para esclarecer que essa era uma proposta da sociedade civil (Novillo, 2011).

**Além disso, as organizações de mulheres adotaram uma série de outras estratégias para exercer pressão sobre o Congresso e garantir a aprovação da sua proposta, dentre as quais: 1) a publicação de comunicados à imprensa; 2) a participação em programas de mídia, para divulgar a proposta de paridade e alternância de gênero; 3) encontros departamentais com objetivo de socializar a agenda política das mulheres, estimulando que as mulheres pressionassem os/as deputados/as da sua região e 4) vigílias pela paridade (Novillo, 2011).**

Da forma que foi aprovada, em **2009, a Lei de Regime Eleitoral Transitório previu em seu Artigo 9 que as listas de candidaturas para o Senado, Câmara de Deputados, Assembleias Departamentais e Câmaras Municipais deveriam respeitar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, de forma que as listas de candidaturas respeitassem a alternância de gênero.** Isso significa que um candidato titular homem, ocupando a primeira posição da lista, deveria ter uma suplente mulher, e deveria ser seguido por uma candidata mulher na segunda posição da lista, com um suplente do gênero oposto<sup>31</sup>, e, assim, sucessivamente até o fim da lista. Ficaram de fora, no entanto, as candidaturas uninominais e as circunscrições especiais, ou seja, para 59,2% dos assentos em disputa na Câmara dos Deputados, não foi possível aplicar a paridade e a alternância.

30 Entrevista realizada em julho de 2018 com dirigente da ONG Coordenadora da Mulher.

31 Aqui, vale pensar que, se no caso Mexicano suplentes e titulares devem ser do mesmo gênero, na Bolívia, a lei, tanto a transitória como a definitiva, exige o contrário. Não é à toa que muitos episódios de violência política contra as mulheres denunciados na Bolívia consistem justamente em chantagens para que mulheres titulares renunciem em benefício de seus suplentes (Restrepo Sanin, 2018).

Como resultado da Lei Transitória, conforme as listas de candidatos eleitos disponibilizada pelo Órgão Eleitoral Plurinacional, 28,3% da primeira Assembleia Plurinacional foi composta por mulheres. Elas eram 44,4% do total de senadores/as, 47,2% do total de deputados/as plurinominais e apenas 7,8% do total de deputados uninominais. Diante deste balanço, as organizações de mulheres comprometidas com o avanço da agenda política construída a partir das mulheres<sup>32</sup>, perceberam que precisariam garantir que a Lei eleitoral definitiva incluísse as candidaturas uninominais<sup>33</sup>.

Para garantir que a Lei de Regime Eleitoral Transitória fosse respeitada, foi organizada a campanha “Prontas para as Listas<sup>34</sup>”. A campanha reuniu mais de 200 organizações bolivianas que tinha como objetivo vigiar o cumprimento da lei e tornar visível a demanda por paridade de gênero (Novillo, 2011). A dimensão de incidência política da campanha foi coordenada pela Coordenadoria da Mulher, foram realizados encontros em todos os departamentos com candidatas e candidatos, dirigentes partidários, integrantes das cortes e meios de comunicação. Cada encontro produzia um pronunciamento, entregue aos dirigentes partidários presentes, exigindo que o Artigo 9 fosse cumprido (Novillo, 2011).

A campanha também organizou o primeiro Encontro Nacional de Mulheres das Terras Baixas e um encontro com as Bartolinas, nos quais foram produzidas resoluções sobre a participação política de mulheres indígenas, campesinas e originárias nas circunscrições especiais (Novillo, 2011). Na parte de comunicação, foram produzidas camisetas, jingles para transmissão em rádios nacionais e organizados pronunciamentos públicos (Novillo, 2011).

Quando as listas de candidaturas foram apresentadas, as organizações que faziam parte da campanha, rapidamente, verificaram os percentuais de mulheres e identificaram que muitos partidos tinham apenas 30% de candidatas plurinominais e outros haviam inscrito candidatos homens como se fossem mulheres (Novillo, 2011). Os resultados foram organizados e entregues às cortes eleitorais, para que as candidaturas fossem penalizadas. Para as eleições departamentais e municipais seguintes foi organizada uma nova campanha de vigilância das listas partidárias (Novillo, 2011).

O passo seguinte, então, foi dado em 2010, nas articulações para que a lei definitiva de regime eleitoral fosse efetiva na garantia de paridade de gênero no Legislativo. A Constituição previa que a primeira Assembleia Legislativa Plurinacional teria um prazo de 180 dias para a conformação de 5 leis estruturantes. Diante disto, organizações de mulheres

---

32 Depois da Assembleia Constituinte, quando uma agenda política a partir das mulheres foi construída através do MMPH, nos anos pré-eleitorais, encontros para a conformação e atualização desta agenda seguiram acontecendo, organizados pela Coordenadoria da Mulher.

33 Conforme relatado em entrevista realizada em julho de 2018 com dirigente da ONG Coordenadoria da Mulher.

34 Em espanhol: “Listas para las Listas”

realizaram um encontro que contou com mais de 400 mulheres de organizações que trabalhavam pelo avanço dos direitos políticos das mulheres (Novillo, 2011). Elas apresentaram suas propostas para representantes eleitos/as, a fim de que estas cinco leis incluíssem a paridade de gênero (Novillo, 2011). Foram realizadas também audiências públicas e reuniões com comissões parlamentares.

Assim, foi ativada a estrutura de alianças entre mulheres, construída durante a Assembleia Constituinte e, mais uma vez, foram utilizadas estratégias de diálogo que recuperavam o *chachawarmi*. Conforme uma deputada eleita pelo MAS-IPSP neste período, uma das formas de justificar e explicar a paridade naquele momento era baseada no *chachawarmi*, de modo que tudo deveria estar em par, o par deveria dirigir uma casa, uma comunidade, município e o um país (Winter, 2019).

**Além disso, para algumas participantes deste período muitos homens que votaram a favor da paridade de gênero não estavam convencidos ou votaram sem compreender a lei (Winter, 2019). Para uma delas, o impulso da Assembleia Constituinte pode ter ajudado na aprovação da paridade. Outra interpretação entende que tanto a Assembleia Constituinte, quanto o governo de Evo Morales – que em 2010 formou o primeiro gabinete paritário – ajudaram a assentar algumas simbologias no país e abrir caminho para os avanços seguintes.**

**Em 2010, foram aprovadas cinco leis estruturais que versavam sobre a paridade de gênero: 1) Lei do Órgão Judicial, que incorpora os critérios de paridade e alternância para a postulação, pré-seleção e eleição de autoridades judiciais; 2) Lei do Órgão Eleitoral Plurinacional, que também impõem a paridade e alternância para os seus membros do órgão, eleitos pela Assembleia Legislativa Plurinacional e pelas Assembleias Departamentais; 3) Lei do Tribunal Constitucional, na qual foi possível incorporar regras paritárias somente até a pré-seleção de postulações a magistrados; 4) Lei de Autonomias e de Descentralização, que também adere princípios de paridade e equidade para a conformação dos governos autônomos; por fim, 5) a Lei do Regime Eleitoral.**

A Lei 026 de 2010 de Regime Eleitoral estabelece a equivalência como um dos princípios constituintes da democracia intercultural boliviana, afirmando que a democracia do país tem como base equidade e igualdade de gênero, expressas por meio da paridade e da alternância de gênero em listas de candidaturas a todos os cargos de governo e na eleição interna dos partidos políticos (Art.2). No Artigo 11 da lei é apresentado o modo de funcionamento prático da paridade de gênero. No caso das candidaturas plurinominais, pelo princípio proporcional, ao Senado, à Câmara de Deputados, às assembleias departamentais e às Câmaras municipais as listas apresentadas pelos partidos devem seguir uma ordem alternada de gênero, de modo que uma titular mulher, seja seguida por um



titular homem e ordem contrária seja aplicada aos suplentes. Caso as listas sejam de número ímpar, as mulheres são favorecidas. No caso das candidaturas uninominais, por maioria simples, a lei exige que haja 50% de mulheres candidatas titulares e 50% candidatas suplentes, de forma alternada. Além disso, as candidaturas por circunscrições especiais, apesar de seguirem regras próprias, também devem respeitar a paridade de gênero.

**TABELA 2**  
sistematização de avanços da Lei 026 de Regime Eleitoral

<b>Equivalência</b>	O princípio de equivalência é apresentado como um dos princípios constituintes da democracia intercultural boliviana.
<b>Paridade</b>	As listas de candidaturas apresentadas pelos partidos políticos, agrupações cidadãs e povos indígenas a todos os cargos do legislativo eleitos pelo princípio de proporcionalidade deverá ser composta por 50% de mulheres.  O total de candidaturas que concorrem em distritos uninominais, escolhidas pelo princípio de maioria simples, apresentadas por cada partido deverá ter 50% de mulheres.
<b>Alternância</b>	As listas de candidaturas proporcionais, preenchidas de forma paritária, deverão alternar entre homens e mulheres.
<b>Suplência</b>	O princípio de alternância também se aplica às fórmulas de titular + suplente. De modo que cada candidata mulher terá um homem como suplente e vice-versa.
<b>Encabeçamento de listas</b>	Listas de candidaturas para deputados/as plurinominais que tenham um número ímpar serão encabeçadas por mulheres.

Fonte: Elaboração própria.

Para a Bolívia contar hoje com leis eleitorais que garantem os altos percentuais de mulheres no Parlamento que vimos no início deste relatório, organizações de mulheres desenvolveram uma série de estratégias e souberam utilizar características específicas do contexto político que o país atravessava. Como vimos nesta seção, a prática de estratégias retóricas permitiu que a pauta da paridade de gênero não fosse mais vista como tema estrangeiro no país. Neste sentido, as proponentes da paridade conseguiram aproximá-la de uma gramática que encontrava eco no cenário nacional.

Ainda nessa seção, vimos que a aliança, desde a Assembleia Constituinte, entre organizações de mulheres diversas, que transitavam nos partidos de oposição ou que compunham o partido majoritário, permitiu a realização de campanhas nacionais de grande impacto, que conseguiram tornar a agenda política visível. Cabe aqui destacar o papel da ONG Coordenadoria da Mulher, que organizou as campanhas e liderou o processo de pressão sobre os parlamentares e o papel fundamental das Bartolinas, mulheres indígenas, campesinas e originárias, que, por um lado, transitavam entre as organizações de mulheres e as organizações camponesas e indígenas, construindo pontes no período constituinte e, depois, adentraram a primeira Assembleia Plurinacional, conectando as agendas das organizações de mulheres às lideranças do partido majoritário.

Na próxima seção, exploraremos quais os resultados, em termos de percentuais de presença de mulheres na política, foram conquistados por essas medidas. Além disso, serão apresentadas outras inovações normativas que foram implementadas depois da lei de regime eleitoral e que têm como foco a participação e presença de mulheres na política.

# 3 DEPOIS DA PARIDADE

## Resultados e novos passos



Nesta última etapa, voltamo-nos para os resultados alcançados pelas leis de paridade aprovadas na Bolívia. Para isso, consideraremos os resultados eleitorais no nível municipal, departamental e nacional, no Executivo e no Legislativo. Antes de olharmos para estes resultados, convém também considerarmos outras leis importantes, implementadas após a aprovação da paridade. Em 2012, a Bolívia se tornou o primeiro país no mundo a contar com uma lei diretamente direcionada a enfrentar a violência política contra as mulheres (Restrepo Sanin, 2018).

A Lei nº 243 – Contra o Assédio e a Violência Política Contra as Mulheres tipifica dezesseis tipos de violência política e define o assédio político e a violência política contra mulheres da seguinte forma:

### Artigo 7.

Assédio Político – Entende-se por assédio político o ato ou conjunto de atos de pressão, perseguição, assédio ou ameaças, cometidos por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra mulheres candidatas ou eleitas, designadas ou em exercício da função política, ou contra a sua família, com o propósito de diminuir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou obrigá-la a uma ação que incorra em omissão no cumprimento das suas funções ou no exercício dos seus direitos.

Violência Política – Entende-se por violência política as ações, condutas e/ ou agressões físicas, psicológicas, sexuais cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente os através de terceiros, contra mulheres candidatas ou eleitas, designadas ou em exercício da função política, ou contra a sua família, com o propósito de diminuir, suspender, impedir ou restringir o exercício do seu cargo ou para induzi-la ou obrigá-la a uma ação que incorra em omissão no cumprimento das suas funções ou no exercício dos seus direitos. (Bolívia, 2012, tradução nossa)

A tipificação da violência política contra mulheres elaborada na Bolívia inspirou propostas legislativas em outros países como México, Peru, Costa Rica, El Salvador e Equador (Restrepo Sanin, 2018). **Além disso, em 2018, foi promulgada a Lei de Organizações Políticas diante de debates que pontuavam que paridade de presença não significava paridade de poder político no parlamento, nas assembleias, tampouco no interior**

dos partidos políticos. A lei prevê a aplicação da paridade de gênero às estruturas internas dos partidos políticos e regulamentada a adoção de eleições primárias para a escolha de candidatos e candidatas, o que antes não era aplicado por nenhum partido (Diaz Carrasco, 2017).

### 3.1 Resultados da Paridade no Legislativo: nível nacional e departamental

Nesta seção apresentaremos os resultados da paridade na Câmara de Deputados, no Senado e nas assembleias departamentais. A Tabela 3 indica a evolução de mulheres no Senado boliviano. Segundo os dados apresentados, entre as eleições gerais de 2005 e 2009, houve o crescimento mais expressivo no percentual de mulheres. Aqui lembramos que estava em vigor as cotas de 30% para as candidaturas em 2005, enquanto, em 2009, era a Lei Transitória de Regime Eleitoral que vigorava, já com a previsão de paridade. Como, ao contrário da Câmara dos Deputados, o Senado boliviano é preenchido apenas por meio do princípio proporcional, com listas fechadas, a Lei Transitória já foi capaz de garantir um resultado próximo ao esperado.

**TABELA 3** Evolução de mulheres eleitas senadoras

Ano eleitoral	2005	2009	2014	2020
Percentual de Mulheres eleitas	3,7%	44,4%	44,4%	55,6%

Fonte: elaboração própria a partir de dados mapeados pelo Instituto Nacional de Estadística<sup>35</sup>

Já no caso da Câmara de Deputados, como vimos anteriormente, a Lei Transitória de Regime Eleitoral não foi suficiente, já que não se aplicava a mais da metade dos cargos em disputa, aqueles eleitos por maioria simples em distritos uninominais. Conforme a Tabela 4 nos mostra, o maior crescimento no percentual de mulheres ocorre quando entra em vigor a Lei 026 de Regime Eleitoral, que prevê listas paritárias e alternadas no caso da eleição de deputados/as plurinominais e, também, institui que para a eleições de deputados/as uninominais, cada partido deverá apresentar 50% de candidaturas femininas.

35 INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA. Bolivia: cargos de senadoras(es) y diputadas(os) por sexo, según cámara, condición de titularidad y año de elección general, 1985 – 2020. Banco de datos. Bolívia: Instituto Nacional de Estadística, 2021. Disponível em: <https://www.ine.gob.bo/index.php/estadisticas-sociales/participacion-politica-registro-administrativos/>. Acesso em 16 de agosto de 2022.

**TABELA 4** Evolução de mulheres eleitas para a Câmara de Deputados

Ano eleitoral	2005	2009	2014	2020
Percentual de Mulheres eleitas	16,9%	22,3%	49,2%	46,6%

Fonte: elaboração própria a partir de dados mapeados pelo Instituto Nacional de Estadística<sup>36</sup>.

Este mesmo padrão se repetiu nas eleições de deputados e deputadas departamentais. Ou seja, no ano de 2010, ainda antes da previsão de paridade nas candidaturas uninominais, o percentual de mulheres eleitas ficou distante dos 50%. Porém, nas eleições subsequentes já com a nova lei, os resultados se aproximaram do esperado.

**TABELA 5** Evolução de mulheres nas assembleias departamentais

Ano eleitoral	2010	2015	2020
Percentual de Mulheres eleitas	27,6%	45,6%	48,2%

Fonte: elaboração própria a partir de dados mapeados pelo Instituto Nacional de Estadística<sup>37</sup>.

### 3.2 Resultados da Paridade nos Municípios e Executivo Local

Quando olhamos para os municípios e para os governos departamentais, fica claro que a presença de mulheres no Poder Executivo ainda é um desafio não resolvido pelas leis de paridade de gênero. De fato, as leis não preveem nenhuma aplicação de paridade nos cargos executivos. No caso dos departamentos, nenhuma mulher foi eleita governadora departamental na Bolívia. Quanto aos municípios, a Tabela 6 apresenta o tímido crescimento de *alcaldesas*<sup>38</sup> nos últimos anos na Bolívia. Em 2004, quando ainda não havia nenhuma previsão de paridade no Legislativo, as mulheres ocupavam 4,5% do total de prefeituras. Chegaram a alcançar 8% em 2015, porém, caíram para 6% nas últimas eleições municipais.

36 Ibidem

37 Ibidem

38 Cargo equivalente às prefeitas no Brasil.

**TABELA 6 Mulheres eleitas alcaldesas**

<b>Ano eleitoral</b>	<b>2004</b>	<b>2010</b>	<b>2015</b>	<b>2021</b>
<b>Percentual de Mulheres eleitas alcaldesas</b>	4,5%	6,5%	8,3%	6%

Fonte: elaboração própria a partir de dados para o resultado eleitoral de 2004 mapeados pelo Observatorio de Género da Coordinadora de La Mujer e dados mapeados pelo Instituto Nacional de Estadística para os resultados de 2010, 2015 e 2021<sup>39</sup>.

Por outro, o legislativo municipal, assim como o departamental e nacional, alcançou os resultados esperados de paridade de gênero, como mostra a Tabela 7.

**TABELA 7 evolução de mulheres eleitas concejales<sup>40</sup>**

<b>Ano eleitoral</b>	<b>2004</b>	<b>2010</b>	<b>2015</b>	<b>2021</b>
<b>Percentual de Mulheres eleitas concejales</b>	18,9%	42,6%	51,1%	50,7%

Fonte: elaboração própria a partir de dados para o resultado eleitoral de 2004 de Atenea Bolívia e dados mapeados pelo Instituto Nacional de Estadística para os resultados de 2010, 2015 e 2021<sup>41</sup>.

39 INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA. Bolivia: cargos de alcalde(sa) municipal electo(a) por sexo, según departamento, elecciones 2010 – 2021. Banco de Datos. Bolívia: Instituto Nacional de Estadística, 2021. Disponível em: <https://www.ine.gob.bo/index.php/estadisticas-sociales/participacion-politica-registro-administrativos/>. Acesso em 16 de agosto de 2022.

40 Cargo equivalente ao de vereadora no Brasil.

41 INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA. Bolivia: concejales (as) electos(as) de gobiernos municipales por sexo, según departamento, elecciones 2010 – 2021. Banco de Datos. Bolívia: Instituto Nacional de Estadística, 2021. Disponível em: <https://www.ine.gob.bo/index.php/estadisticas-sociales/participacion-politica-registro-administrativos/>. Acesso em 16 de agosto de 2022.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS



Ao longo deste relatório, exploramos os passos até que leis de paridade de gênero se tornassem uma realidade na política boliviana. Passamos, em um primeiro momento, pelo contexto político que se deu a entrada definitiva da paridade na agenda política boliviana. Esse contexto foi marcado pelas reivindicações de refundação do Estado por meio de uma nova Constituição Política, de reconhecimento da plurinacionalidade boliviana e pela entrada na política formal de atores historicamente marginalizados. Em seguida, o próximo passo foi conhecer o sistema político-eleitoral do país e o caminho institucional percorrido pela paridade, bem como as estratégias aliadas a este caminho.

Por fim, a última etapa trouxe os resultados conquistados pela lei tal como aprovada. Os resultados indicam que, no que foi possível prever sobre a paridade, o desenho da lei foi efetivo. Ou seja, no Legislativo nacional, no Senado e na Câmara, apesar da diminuição do percentual de mulheres deputadas eleitas em 2020, bem como no municipal e no departamental, os resultados foram paritários ou ficaram acima de 45% de mulheres. Por outro lado, os resultados na Bolívia apontaram para a necessidade de se pensar modelos que prevejam, também, a paridade de gênero em cargos Executivos, principalmente na apresentação de candidaturas aos governos departamentais e às prefeituras.

Chama atenção o fato de que o percentual de mulheres na Câmara Baixa boliviana, ainda antes das leis de paridade de gênero, ou seja, eleitas em 2005, já era maior do que o percentual atual de deputadas federais no Brasil. Ambos os percentuais são insatisfatórios e estão relacionados aos desafios que cada sistema político-eleitoral impunha, ou ainda impõe, no caso brasileiro, aos resultados das cotas de 30% de candidaturas vigentes nos dois países. De toda a forma, o sistema proporcional de listas fechadas<sup>42</sup>, aplicado à eleição de apenas 48% da Câmara de Deputados boliviana até a eleição 2005, conquistou um percentual mais alto do que o recorde de 15% alcançado no Brasil nas eleições de 2018.

Entre as particularidades que limitam até que ponto podemos nos inspirar na lei de paridade boliviana, está a diferença entre os sistemas político-eleitorais de cada país. Se, por um lado, o percentual da Câmara de Deputados e das assembleias departamentais eleito por maioria simples foi sempre um desafio maior para a efetividade, tanto das cotas, quanto da paridade, por outro lado, a parte eleita pelo princípio proporcional com listas fechadas permitiu a associação entre paridade e alternância, fundamental para o bom resultado boliviano.

---

42 O que possibilitou que a lei de cotas exigisse como as mulheres deveriam ser posicionadas na lista, uma mulher a cada dois homens.

Fica claro, através da leitura do relatório, que a implementação de leis de paridade de gênero na Bolívia guarda características bastante particulares. O país vivia um contexto de grande ampliação do horizonte democrático, fruto de anos de lutas e mobilizações lideradas, principalmente, pelas populações indígenas, campesinas e originárias. Neste contexto, a paridade de gênero foi reenquadrada, ganhando sentidos e definições que dialogavam com a população e repercutiam no cenário político nacional. Mais do que isso, a agenda política das mulheres, construída para a nova Constituição e para os anos subsequentes, através do Encontro de Mulheres Plurais, aponta para uma lição fundamental, a de que a paridade não vem sozinha.

Em relação a este ponto, cabem duas observações que corroboram para esta conclusão. A primeira é a compreensão de que a paridade de gêneros se tornou uma possibilidade apenas neste cenário de profunda transformação da democracia. A Constituição que incorporou os princípios da paridade também estabeleceu a democracia participativa, representativa e comunitária como forma de governo da Bolívia. Além disso, determinou a eleição, designação ou nomeação de representantes de nações e povos indígenas, originários e campesinos conforme seus usos e costumes (Artigo 11) e reconheceu os direitos econômicos, políticos, sociais e culturais dos povos indígenas, campesinos e originários, bem como do povo afroboliviano (Artigos 30, 31 e 32) (Bolívia, 2009). A segunda observação é que, entre as organizações de mulheres, também não havia unanimidade quanto a paridade. No entanto, ela foi sendo amplamente incorporada e aprendida ao mesmo tempo em que outras reivindicações também ganharam espaço, o que ocorreu por meio de um processo pedagógico possibilitado pelo encontro de mulheres indígenas, campesinas, originárias, urbanas, brancas, afrobolivianas, acadêmicas, trabalhadoras rurais, trabalhadoras por conta própria, enfim, de mulheres diversas.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOLÍVIA. Lei de Reforma e Complementação ao Regime Eleitoral (1997). Ley nº 1779, de 19 de março de 1997. Por cuanto, el Honorable Congreso Nacional, ha sancionado la siguiente Ley. **Ley de Reforma y Complementación al Regimen Electoral**, [S. l.], 19 mar. 1997. Disponível em: <https://reformaspoliticas.org/wp-content/uploads/2015/03/bolivialeydereformaelectoralcuotasfemeninasreforma1997.pdf>.

Acesso em: 17 de novembro de 2021.

BOLÍVIA. Modifica o Código Eleitoral de 1984 (2001). **Ley nº 2282, de 4 de dezembro de 2001**. Modifícase el Artículo 1º del Código Electoral, aprobado por Ley Nº 1984, de 25 de junio de 1999. La Paz, Bolivia, 4 dez. 2001. Disponível em: <https://www.lexivox.org/norms/BO-L-2282.html>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

BOLÍVIA. Convoca a Assembleia Constituinte (2006). Ley nº 3364, de 06 de mar. de 2006. **Ley especial de convocatoria a la Asamblea Constituyente**. Congreso Nacional. Estado Plurinacional de Bolivia, mar. 2006. Disponível em: <https://www.lexivox.org/norms/BO-L-3364.html>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2019.

BOLÍVIA. Constituição (2009). Constitución Política del Estado de 7 de febrero de 2009. Disponível em: [https://www.oas.org/dil/esp/constitucion\\_bolivia.pdf](https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf). Acesso em 16 de agosto de 2022.

BOLÍVIA. Regime Eleitoral Transitório (2009). Ley nº 4021, de 13 de abril de 2009. Por cuanto, el Honorable Congreso Nacional, ha sancionado la presente ley. **Regimen Electoral Transitorio**, La Paz, Bolivia, 14 abr. 2009. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/2009\\_ley4021\\_bol.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/2009_ley4021_bol.pdf). Acesso em: 18 de agosto de 2022.

BOLÍVIA. Lei do Regime Eleitoral (2010). **Lei nº 026, de 30 de junho de 2010**. Ley del Régimen Electoral. La Paz, 2010. Disponível em: <http://pdba.georgetown.edu/Electoral/Bolivia/Ley26-2010.pdf>. Acesso em: 16 de agosto de 2022.

BOLÍVIA. Tipifica a violência política contra mulheres (2012). Ley nº 243, de 28 de mai. de 2012. **Ley Contra el Acoso y Violencia Política Hacia las Mujeres**. Asamblea Legislativa Plurinacional. Estado Plurinacional de Bolivia, 2012.

BURMAN, Anders. Chachawarmi: Silence and Rival Voices on Decolonization and Gender Politics in Andean Bolivia. **Journal of Latin American Studies**, v. 43, n.1, p. 65-91, 2011.

COORDINADORA DE LA MUJER; FORO POLÍTICO DE MUJERES; AMUPEI, PLATAFORMA DE LA MUJER. **De la Propuesta al Mandato: una propuesta en construcción**. La Paz: [s.n.], 2006. Disponível em: <http://www.bivica.org/upload/protesta-construccion.pdf>. Acesso em: 1 de fevereiro de 2019.

COORDINADORA DE LA MUJER; OBSERVATORIO DE GÉNERO. **Participación Política de las Mujeres en el Estado**. La Paz: Coordinadora de la Mujer, Instituto Internacional para la Democracia y la Asistencia Electoral (IDEA – Internacional), 2015.

CUNHA FILHO, Clayton Mendonça. Evo Morales e a Construção do Novo Bloco Histórico: entre o nacional-popular e o indigenismo. *Oikos*, v. 10, n. 2, Rio de Janeiro, 2011.

CUNHA FILHO, Clayton Mendonça. **Formação do Estado e Horizonte Plurinacional na Bolívia**. Curitiba: Appris, 2018.

DIAZ CARRASCO, Marianela Agar. **Perfil de Género y de Paridad en las Organizaciones Políticas con Representación en la Asamblea Plurinacional de Bolivia**. La Paz: Órgano Electoral Plurinacional, 2017.

FRANCO PINTO, Daniela. **Insurgencias Femeninas Hacia el Epicentro del Poder (siglos XX-XXI)**. La Paz: Vicepresidencia del Estado Plurinacional; Entidad de las Naciones Unidas para la Igualdad de Género y el Empoderamiento de las Mujeres, 2017.

LUGONES, María. Toward a Decolonial Feminism. *Hypatia*, v. 25, n. 4, p. 742-759, 2010. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40928654>. Acesso em 16 de agosto de 2022.

NOVILLO, Monica. **Paso a Paso, Así lo Hicimos: Avances y Desafíos en la Participación Política de las Mujeres**. 1. ed. La Paz: Coordinadora de La Mujer - IDEA Institute For Democracy And Electoral Assistance, 2011.

PERREAULT, Thomas. From the Guerra del Agua to the Guerra del Gas: Resource Governance, Neoliberalism and Popular Protest in Bolivia. *Editorial Board of Antipode*, Oxford, v. 38, n. 1, p. 150-172, jan. 2006.

PNUD; ONU Mujeres; IDEA Internacional. **Mujeres Bolivianas en Ruta: de la paridad a la democracia paritaria**. In: **Atenea: Mecanismo de Aceleración de la Participación de Mujeres en América Latina y el Caribe**. S/I: IDEA Internacional, s/d. Disponível em: <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/mujeres-bolivianas-en-ruta.pdf>. Acesso em: 17 de dezembro de 2021.

PNUD (ed.). **Atlas Electoral de Bolivia**: Tomo IV - Elecciones Generales de 1979-2009 – Asamblea Constituyente 2006. La Paz: Proyecto de Fortalecimiento Democrático, PNUD, 2010. Disponível em: [https://www.oep.org.bo/wp-content/uploads/2017/03/Atlas\\_Electoral\\_tomo-I\\_Cap\\_I-II.pdf](https://www.oep.org.bo/wp-content/uploads/2017/03/Atlas_Electoral_tomo-I_Cap_I-II.pdf). Acesso em: 18 de agosto de 2022.

RESTREPO SANIN, Juliana. **Violence Against Women in Politics in Latin America**. Orientador: Mona Lena Krook. 2018. 239 p. Tese (Doutorado em Filosofia) - Rutgers University, New Jersey, 2018.

ROUSSEAU, Stéphanie. Indigenous and Feminist Movements at the Constituent Assembly in Bolivia: locating the representation of indigenous women. **Latin American Research Review**, v. 46, n. 2, p. 5-28, 2011.

SÁNCHEZ, Maria del Carmen; URIONA GAMARRA, Katia. **De Tejidos y Entramados desde la Diversidad**: sistematización de experiencias colectivas de las mujeres en el Proceso Constituyente, Post Constituyente y Autonómico. La Paz: Coordinadora de la Mujer - IDEA Institute For Democracy And Electoral Assistance, 2014.

SOUSASANTOS, Boaventura de. **Refundación del Estado en América Latina**: Perspectivas desde una epistemología del Sur. Quito: Abya-Yala, 2010.

WINTER, Ananda. *Dos Caminhos para a Paridade à Paridade como Caminho: Inclusão Democrática, Chachawarmi e Despatriarcalização do Estado Plurinacional Boliviano*. Orientadora: Prof. Dr. Danusa Marques. 2019. 138 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

YASHAR, Deborah J. **Contesting Citizenship in Latin America**: the rise of indigenous movements and the postliberal challenge. New York: Cambridge University Press, 2005.

**Realização**

INSTITUTO  
*Alziras*

[www.alziras.org.br](http://www.alziras.org.br)

2022

